

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI № 196/2025

Processo nº 3462/2025

Autoria: Vereador Marcelo Rosa

Ementa: Altera a redação da Lei Municipal nº 4.544, de 29 de junho de 2020, que institui a Semana do Evangélico, passando a denominada "Semana da Proclamação do Evangelho", e acrescenta dispositivo que institui o "Dia da Proclamação do Evangelho" no Município de Guaranario e de autres appoidêncies.

Evangelho" no Município de Guarapari, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O presente expediente refere-se ao Projeto de Lei nº 196/2025, de autoria do Vereador Marcelo Rosa, que tem por especificamente alterar a denominação da Semana do Evangélico, instituída pela Lei Municipal nº 4.544/2020, para "Semana da Proclamação do Evangelho", além de atribuir o "Dia da Proclamação do Evangelho" no calendário oficial de eventos do Município.

Conforme consta do processo legislativo, a proposição foi regularmente protocolada em 08 de outubro de 2025 e lida em plenário durante a 40ª Sessão Ordinária do mesmo ano, sendo posteriormente baixada a esta Comissão para apreciação quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A justificativa apresentada pelo autor esclarece que a alteração objetiva harmonizar a legislação municipal com a Lei Federal nº 13.246/2016, que institui o Dia Nacional da Proclamação do Evangelho, reforçando o reconhecimento da importância histórica e social da comunidade evangélica no Município.

A proposta ainda prevê que o Poder Executivo possa apoiar e promover atividades alusivas à Semana e ao Dia da Proclamação do Evangelho, em parceria com entidades religiosas e organizações sociais, sem gerar qualquer imposição de despesa obrigatória.

II. VOTO DA RELATORA:

Ao analisar o Projeto de Lei nº 196/2025, observa-se que a matéria se insere plenamente na competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os entes municipais a legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive no que se refere à instituição de eventos e dados comemorativos representativos da identidade cultural e social da comunidade.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

No que se refere à constitucionalidade formal, a proposição não apresenta voto de iniciativa, tampouco usurpa competência exclusiva do Poder Executivo, uma vez que não cria obrigações administrativas nem impõe encargos financeiros.

O texto mantém-se dentro dos limites da função legislativa, restringindose à atualização da nomenclatura e à inclusão de dados simbólicos no calendário oficial.

Sob o ponto de vista material, o projeto promove a adequação legislativa à norma federal (Lei nº 13.246/2016), estabelecendo sintonia entre o calendário municipal e o nacional, o que contribui para a coerência normativa e reforça o reconhecimento das manifestações religiosas como expressões legítimas da cultura brasileira.

A inclusão do "Dia da Proclamação do Evangelho" no calendário municipal representa um ato de valorização da diversidade religiosa e do patrimônio cultural imaterial de Guarapari, sem ofender o princípio da laicidade do Estado, pois não impõe crenças ou prática religiosa, limitando-se a consideração o valor histórico e social de uma manifestação de fé amplamente difundida no município.

Em termos de técnica legislativa, o texto do projeto é conciso, direto e respeita os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, atendendo aos critérios de clareza, precisão e lógica de estrutura normativa.

A proposição não cria despesa pública, não altera atribuições do Poder Executivo e não contraria dispositivos da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, formal e materialmente constitucional.

Por essas razões, o voto é favorável à aprovação da matéria.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, por unanimidade de seus membros, acompanha o voto da relatora e manifesta-se **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 196/2025**.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILLA ROCHARELATORA

ANSELMO BIGOSSI MEMBRO

